



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de novembro de 2024.

ATA DA 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

01/08/2024

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “*Google Meet*” realizou-se a oitava reunião ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. **II – PAUTA:** 1- Leitura de documentos enviados e recebidos. 2- Leitura e aprovação de atas. O presidente Elias iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Após, o presidente Elias comunica que o ofício referente à deliberação da Lei Orçamentária Anual (LOA) está pronto e lembrou que é 1º de agosto e o prazo final está se aproximando. Ele destacou a necessidade de encaminhar o documento ao diretor-presidente Marionaldo e ao diretor financeiro Luis Carlos, alertando-os sobre o não cumprimento da legislação, que exige o envio ao CMP para deliberação. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2024.00002063-02 , doc 11735359, doc 11805678. Assunto: contratação de consultoria de investimentos. O presidente Elias diz que a questão do documento (11805678) foi colocada da seguinte forma, mencionando a questão da consultoria de investimentos, um assunto sensível devido ao montante financeiro significativo envolvido, com a carteira do CAMPREV alcançando quase 2 bilhões. Afirma-se que, em momentos anteriores, experiências com consultorias não trouxeram os melhores resultados para o Instituto, muito pelo contrário. Afirmou que o consultor Ronaldo realiza um trabalho de consultoria da carteira de investimentos do CAMPREV e recebe uma remuneração modesta pelo trabalho que realiza. Destacou que, o consultor Ronaldo é um profissional sério, que nunca recomendou um fundo ruim para o CAMPREV, ao contrário, ele executa um trabalho técnico de alta qualidade. Dado que existe a possibilidade de nova licitação e considerando o montante financeiro envolvido, é compreensível o interesse que isso pode gerar. Assim, o conselho deixa claro que acompanhará todo o processo de forma minuciosa. Esse tipo de contratação exigirá uma supervisão detalhada passo a passo. O consultor é considerado uma pessoa de confiança, excelente e ética, e agora ele enfrentará uma disputa em que o preço será o de menos importante. A licitação será aberta e, portanto, o preço pode ser praticamente irrelevante. O desfecho será monitorado de perto. Trata-se de um ofício importante que será cuidadosamente acompanhado. A conselheira Débora afirma que está acompanhando o DOM e notou que, recentemente, foram convocados cargos de agentes administrativos, mas até o momento não houve convocação para o cargo de economista. Ela ressalta que, com a saída do Flávio Augusto, o CAMPREV está sem economista, e considera necessário que o CMP faça a devida cobrança para resolver essa situação. Em resposta, o presidente Elias concorda com a conselheira Débora e reconhece que o cargo de economista é de extrema importância, especialmente para o Instituto, que gerencia os recursos da previdência de terceiros. Sobre o SEI CAMPREV.2024.00002063-02, o presidente Elias registra a leitura dos documentos relacionados e afirma que este conselho acompanhará todo o processo com atenção. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00000661-01, doc 11826591, assunto: Pedido do CF sobre as atas do CMP de deliberação da avaliação atuarial. A conselheira Débora informa que Tiago Ribeiro, presidente do CF, entrou em contato com ela para verificar se o CMP havia feito a deliberação mencionada. A conselheira confirmou que a deliberação está registrada na ata da 25ª reunião extraordinária, realizada em 14 de maio.

No entanto, destaca que há um grande problema com as assinaturas, pois as atas precisam ser assinadas por todos os conselheiros e nem todos ainda assinaram, impossibilitando o encaminhamento do documento. O presidente Elias solicita a colaboração de todos os conselheiros para que assinem as atas, permitindo que sejam publicadas. A conselheira Débora também enfatiza a necessidade de publicar as demais atas no site do CAMPREV. O presidente Elias aponta que há uma demora imensa dos conselheiros em assinarem as atas, e sem essas assinaturas não há possibilidade de publicar. Pede encarecidamente para todos conselheiros se atentarem com este compromisso Sobre o SEI CAMPREV.2023.00000661-01, o presidente Elias afirma que após as devidas assinaturas dos conselheiros, encaminhará a ata da 25ª reunião extraordinária ao CF, conforme solicitado. Em seguida, foi realizada a leitura do SEI CAMPREV 2024.00002128-84, documento 11826138, assunto: LOA. O presidente Elias informa que enviará este ofício ainda hoje, pois é 1º de agosto, e, surpreendentemente, a LOA ainda não foi encaminhada a este conselho. Portanto, o SEI está sendo enviado ao diretor-presidente Marinaldo, com cópia ao diretor financeiro Luis Carlos, uma vez que o documento é elaborado na diretoria financeira, para que ambos tomem ciência da necessidade de seu envio ao conselho. O conselheiro Henry consultou a Lei Orgânica do Município e informou que a lei orçamentária deve ser encaminhada para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro. Portanto, o prazo para que o projeto seja finalizado e enviado à Câmara é até essa data. A conselheira Débora acrescenta que, além de ser encaminhada à Câmara Municipal, a lei orçamentária ainda precisa passar pela Secretaria de Finanças, assinada pelo prefeito antes de ser enviada para a Câmara. O presidente Elias agradece as informações fornecidas pelos conselheiros, mas ressalta que, de qualquer forma, este conselho precisa receber o documento antes de seu envio final à Câmara Municipal. A conselheira Eliana lembra que é necessário preparar o ofício para a audiência pública, conforme exigido pelo programa Pró-Gestão. Ela observa que no ano passado a audiência não ocorreu, e que este ano seria uma oportunidade importante para realizar uma prestação de contas aos servidores ativos e aposentados, o que seria importante para o conselho municipal de previdência. O presidente Elias reconhece que a conselheira Eliana fez uma observação pertinente e confirma que o ofício será preparado e enviado imediatamente. Posteriormente foi lida e aprovada a ata 32ª reunião extraordinária. E em seguida foi realizada a leitura da ata da 06ª reunião ordinária. Durante a leitura da ata, a conselheira Eliana questiona se o Rodrigo da Rocha Ribeiro é um servidor concursado e qual função assumiu recentemente. Em resposta, o presidente Elias afirma que Rodrigo é servidor de carreira, recém-concursado e aponta que ele estava trabalhando com o diretor Luis Carlos, mas agora foi nomeado para ser agente de licitação. O presidente Elias achou um absurdo um servidor com 3 meses ser nomeado para o cargo de gratificação de agente de licitação. A conselheira Débora entende que é melhor um recém-servidor de carreira do CAMPREV ter uma gratificação, do que colocar comissionados que venha mandar nos servidores de dentro. Aponta também que a reclamação do diretor Denilson é justa, ele coloca no documento que foi dado um cargo da diretoria administrativa para um servidor que não está na sua função, pois está na diretoria financeira. A conselheira Viviane esclarece que o cargo de agente de contratação foi recentemente criado pela Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 6º e 8º. Ela está preocupada com o fato de que um servidor recém-chegado ao CAMPREV, mesmo sendo um servidor público, estar assumindo um cargo com tamanha responsabilidade. A conselheira Viviane cita o Artigo 6º, LX da referida lei, que define o agente de contratação como uma pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Esta função inclui tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias até a homologação do certame. Assim, o cargo é especificamente destinado a servidores públicos efetivos e não poderia ser ocupado por um profissional de fora. Ela ressalta que o servidor atual está em estágio probatório, o que constitui uma violação, visto que a Lei nº 14.133/2021 exige que o agente de contratação seja um servidor efetivo. Portanto, ela sugere que talvez seja necessário questionar essa situação, pois a lei determina claramente que apenas servidores públicos efetivos devem ocupar esse cargo. A conselheira Viviane ressalta que, dado que o cargo de agente de contratação foi criado por uma lei federal e é uma novidade legislativa, é fundamental tratar essa posição com a devida seriedade. Reafirma que, por se tratar de um cargo estabelecido por uma legislação recente, sua importância e os requisitos legais para o seu preenchimento devem ser rigorosamente respeitados. O conselheiro Misael entende que o servidor que está em estágio probatório já é efetivo, mas, ele ainda não tem estabilidade. A conselheira Viviane observa que, embora não haja impedimentos legais para que um servidor em estágio probatório assumira uma função gratificada ou de comissionamento, neste caso específico, a Lei nº 14.133/2021 exige que o servidor seja estabilizado e efetivo. Ela enfatiza que a função de agente de contratação requer um servidor com conhecimento aprofundado sobre a Lei nº 14.133/2021 e

sobre licitações. A conselheira Viviane argumenta que o servidor em questão, que chegou recentemente ao CAMPREV, ainda não tem familiaridade com a instituição, com os decretos municipais e os fundamentos necessários. Ela acredita que essa situação pode não estar alinhada com a intenção do legislador para essa função específica. A conselheira Débora expressa dúvidas sobre a possibilidade de um servidor em estágio probatório assumir um cargo. Ela recorda que, em algum momento, o CAMPREV estabeleceu que servidores que ainda não haviam completado três anos de serviço não poderiam assumir determinados cargos, conforme estipulado na lei vigente. O presidente Elias confirma que a informação trazida pela conselheira Débora está de fato prevista na Lei 58/2014. A conselheira Débora expressa sua preocupação com a recente ênfase na criação de gratificações dentro do CAMPREV, em detrimento da criação de cargos efetivos essenciais para o funcionamento da instituição, como exemplo, analista previdenciário e economista. Ela observa que, se continuar assim, pode haver uma situação em que cada servidor se tornará praticamente seu próprio chefe, uma vez que muitos servidores do CAMPREV atualmente ocupam gratificações. A conselheira critica a Lei 446/2023, argumentando que sua principal preocupação foi aumentar o número de cargos comissionados, em vez de criar cargos efetivos que seriam mais apropriados para as funções necessárias. Ela ressalta que é a favor de um plano de cargos que estabeleça uma estrutura mais equilibrada e evite a predominância de cargos de gratificação. A conselheira acredita que a lei falhou ao focar na criação de cargos de gratificação em vez de aumentar o número de cargos efetivos através de concursos, o que, segundo ela, seria uma abordagem mais adequada para atender às necessidades do CAMPREV. A conselheira Viviane refaz a leitura da lei e esclarece que a interpretação deve ser feita de forma taxativa. Ela destaca que o texto da lei menciona “dentre os servidores efetivos que já estejam nos quadros permanentes”, o que implica que o servidor precisa ser efetivo e estabilizado para ocupar o cargo. A conselheira ressalta que, ao se referir a “permanente”, a lei estabelece que o servidor deve ter completado sua fase probatória. Portanto, um servidor que ainda não tenha terminado seu estágio probatório não pode ser considerado parte do quadro permanente e, conseqüentemente, não atende aos requisitos para o cargo de agente de contratação, conforme estipulado pela legislação. Após as explicações da conselheira Viviane, o conselheiro Misael compreende e concorda com a mesma. Por fim, a conselheira Viviane afirma que, em sua opinião, já existe uma legislação suficiente para fundamentar uma contestação sobre a situação atual. Ela sugere que, com base na legislação existente, é possível questionar a adequação da nomeação do servidor em estágio probatório para o cargo de agente de contratação. A conselheira Eliana reconhece a importância das preocupações levantadas pela conselheira Viviane, destacando que a área de licitação é uma das mais sensíveis do CAMPREV, especialmente considerando os problemas enfrentados com a licitação da ATLANTIC. Ela menciona que o CMP foi informado pelo diretor Denilson Albuquerque de que o servidor Rodrigo Rocha não se encontra trabalhando na diretoria administrativa. No entanto, ao revisar a ata da 6ª reunião ordinária, foi constatado que Rodrigo Rocha assumiu o cargo de agente de licitação. A conselheira enfatiza que o conselho precisa tomar uma posição e fazer um encaminhamento e não pode permanecer inativo diante dessa possível irregularidade apontada pela conselheira Viviane. O presidente Elias observa que, embora não tenha objeções quanto a servidores novatos assumirem cargos, a situação se torna mais preocupante quando se trata de licitação. Ele ressalta que a própria legislação federal exige que o cargo de agente de contratação seja ocupado por um servidor efetivo. Portanto, a designação de um servidor que ainda não foi efetivado levanta uma preocupação sobre a conformidade com as normas legais. A conselheira Débora observa que foi atribuído o cargo de agente de licitação a uma pessoa que estava atuando na diretoria financeira, enquanto essa pessoa deveria estar na diretoria administrativa. Ela considera essa situação grave, pois há irregularidade na alocação dos cargos e funções dentro do CAMPREV. Sobre o assunto debatido, o presidente Elias informa que irá fazer um encaminhamento, pois se há dúvida neste conselho, precisa ser esclarecido com a procuradoria. Em seguida foi lida e aprovada a ata da 06ª reunião ordinária. O presidente Elias explica que, embora o CMP não tenha a autoridade para convocar uma audiência pública, é seu papel alertar e aconselhar. Assim, ele se compromete a elaborar um ofício solicitando a realização da audiência pública. Em seguida, a conselheira Eliana pergunta quem é o profissional responsável pela inserção dos certificados para a Secretaria de Previdência, já que anteriormente, o servidor Jhonatan era responsável pelo Pro Gestão. Em resposta, o presidente Elias admite não saber quem é o novo responsável. No entanto, ele informa que o Controle Interno solicitou ao CMP os quatro certificados, os quais foram encaminhados tanto para o Controle Interno, quanto para a presidência. O presidente Elias sugere que, no ofício sobre a audiência pública, que é um requisito do Pró gestão, pode-se incluir a pergunta sobre quem está atualmente responsável pelo acompanhamento do pró gestão, uma vez que a equipe do CMP não tem clareza sobre quem está gerenciando essa tarefa. **III- Encaminhamento: 1-** Oficiar ao diretor presidente destacando a

importância da Audiência Pública prevista no Pro Gestão e também solicitar informações sobre o novo servidor responsável pelo mesmo. 2- Oficiar ao diretor presidente apresentando os questionamentos do CMP sobre a nomeação do servidor Rodrigo Rocha para exercer a função de agente de licitação, considerando a Lei nº 14.133. **IV- ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 13 de agosto de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/11/2024, às 11:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 13/11/2024, às 09:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/12/2024, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2025, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12854567** e o código CRC **1EF3ED69**.

CAMPREV.2023.00000534-68

12854567v2